



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Art. 2º. Pelas atividades, os apenados serão remunerados conforme artigo 3º desta lei, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

Art. 3º. O Município repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 - DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado na conta informada no Convênio.

Parágrafo único - Serão ofertadas o número máximo de até 15 vagas.

Art. 4º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

05.00 - Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.01 - Divisão de Urbanismo
15.452.0014-2024 - Manutenção dos serviços urbanos
3393039.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos cinco dias
do mês de dezembro de 2024.

EXILAINE

GASPAR:755902

47934

Assinado de forma digital

por EXILAINE

GASPAR:75590247934

Dados: 2024.12.05 11:08:39

-03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2021/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária -SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP/Departamento Penitenciário – DEPEN, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Art. 2º. Pelas atividades, os apenados serão remunerados conforme artigo 3º desta lei, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

Art. 3º. O Município repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 – DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado na conta informada no Convênio.

Parágrafo único - Serão ofertadas o número máximo de até 15 vagas.

Art. 4º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:
05.00 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.01 – Divisão de Urbanismo
15.452.0014-2024 – Manutenção dos serviços urbanos
3393039.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 6º. As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, 05 de dezembro de 2024.

EXILAINÉ GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:4AA7D039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/12/2024. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>